



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	Número 2025-65662-00	Folha 1/3
--	--------------------------------	---------------------

Proprietário/Possuidor GERALDO EMERSON GOMES AFFONSO ANA DE FATIMA SIQUEIRA AFFONSO
--

Dados do local da obra ou serviço							
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
160.332.0006-2	R PISTACHE	175	LT 6 QD 57	05396-400	390569	Local	ZER 1

Responsabilidade			
Responsável Técnico pelo Projeto			
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	5063555870		
Responsável Técnico pela Obra			
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
JOSIAS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	5063555870		

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva			
Emitido por: CAEPP-DERPP			
Uso			
Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade
R	R1		

Descrição da Obra		
Terreno Escritura: 693,00 m2	Terreno Real: 692,45 m2	Área Total a Demolir: 0,00 m2
Área Computável: 446,19 m2	Área Não Computável (estacionamento): 63,10 m2	Área Não Computável (outros): 27,39 m2
Área a Construir: 536,68 m2		
Piscina descoberta: 25,83 m2	Quadra descoberta: 0,00 m2	Heliponto: 0,00 m2

Blocos

Amparo(s) Legal(is)
1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17.
2) Lei nº 16.050/14.
3) Lei nº 16.402/16.

Nota(s)
1) Na aprovação do presente projeto foram aceitas divergências de até 5% (cinco por cento) entre as dimensões e áreas constantes do documento de propriedade apresentado e as apuradas no levantamento topográfico, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 16.642/17.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento	Número	Folha
Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	2025-65662-00	2/3
2) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel: a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria; b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata; c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE. 3) A conformidade do projeto às normas técnicas - NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto. 4) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação. 5) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual n° 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual n° 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei n° 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE. 6) Este Alvará engloba a licença administrativa para a execução de movimento de terra, nos termos do inciso III do § 2º do art. 23 da Lei n° 16.642/17. 7) Este documento foi emitido mediante a apresentação de declaração garantindo que a realização do movimento de terra será em conformidade com o que estabelecem as Normas Técnicas cabíveis, que a terra será emprestada de terrenos particulares com a devida anuência do proprietário do terreno ou dispostas em terrenos regularmente licenciados como de destinação de resíduos inertes com a devida classificação, nos termos da legislação em vigor. 8) Este Alvará engloba a licença administrativa para a execução de muro de arrimo, nos termos do inciso II do § 2º do art. 23 da Lei n° 16.642/17. 9) Este documento foi emitido mediante a apresentação do Termo de Compromisso Ambiental - TCA relativo ao manejo de vegetação de porte arbóreo, nos termos da Portaria Intersecretarial SEHAB/SVMA 04/03. 10) As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto n° 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica chancelada referente a este Alvará. 11) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel. 12) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel. 13) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes. 14) TCA N° 540/2024 processo SEI n° 6027.2024/0008235-0. 15) TCA N° 540/2024 processo SEI n° 6027.2024/0008235-0.		
Ressalva(s) 1) A execução do movimento de terra deverá ser acompanhada pelo responsável técnico indicado. 2) A execução do(s) muro(s) de arrimo deverá ser acompanhada pelo responsável técnico indicado.		



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento	Número	Folha
Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	2025-65662-00	3/3
3) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16. 4) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, nos termos do art. 4º do Decreto nº 57.565/16. 5) A utilização das águas da reservação de controle do escoamento superficial só será permitida para fins não potáveis, sendo vedada para consumo humano, lavagem de alimentos ou banho, nos termos do art. 80 da Lei nº 16.402/16. 6) O manejo da vegetação de porte arbóreo no passeio vinculado a projetos de edificação e/ou reforma de que trata o presente documento só é permitido a funcionários da Prefeitura ou de empresas por esta contratados, nos termos do art. 12 da Lei nº 10.365/87, e está sujeito ao pagamento das despesas a que se refere o § 2º do seu art. 15. 7) O Certificado de Conclusão somente será emitido após a expedição do respectivo Certificado Ambiental do empreendimento expedido pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. 8) O Certificado de Conclusão Parcial somente será emitido após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório do TCA, pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.		
Processo Administrativo	Data de despacho DOC	
2024-0.000.114-2	01/09/2025	